



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, para garantir, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, prazo adequado para o início do tratamento do câncer de próstata e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que “Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.

Art. 4º-B. O paciente com neoplasia maligna de próstata tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.

Art. 5º-C. O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 07/02/2024 12:18:14.743 - Mesa

PL n.202/2024

Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Câncer – INCA¹, em 2023 ocorrem 71.730 novos casos de câncer de próstata. Entre os homens, é o câncer mais incidente no país e em todas as Regiões, com risco estimado de 77,89 casos a cada 100 mil homens na Região Sudeste; 73,28 casos a cada 100 mil na Região Nordeste; 61,60 casos a cada 100 mil na Região Centro-oeste; 57,23 casos a cada 100 mil na Região Sul; e 28,40 casos a cada 100 mil na Região Norte.

Em termos de mortalidade no Brasil, ocorreram, em 2020, 15.841 óbitos por câncer de próstata, equivalentes ao risco de 15,30 mortes a cada 100 mil homens.

O presente projeto de lei objetiva mitigar esses dados, alterando a lei federal que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata para incluir prazos mais curtos para a realização de exames e para o início do tratamento em comparação à Lei nº 12.732/2012, que estabelece 30 e 60 dias para a realização de exame e o início do tratamento, respectivamente, na ocorrência de qualquer tipo de câncer.

Estabelecer prazos específicos pode garantir que os pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de próstata recebam atendimento médico de forma rápida e eficiente. A agilidade no início do tratamento é crucial para aumentar as chances de sucesso, contribuindo significativamente para a melhoria nas taxas de sobrevivência e na qualidade de vida dos pacientes com câncer de próstata.

Ademais, prazos definidos em lei reduzem a incerteza e a ansiedade enfrentadas pelos pacientes, proporcionando-lhes uma compreensão clara de quando podem esperar receber diagnóstico e tratamento.

Aliado a esses objetivos, o projeto pode promover uma melhor coordenação entre os profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente, otimizando o fluxo de informações e garantindo uma abordagem multidisciplinar eficiente, considerando que a não observância dos prazos acarretará penalidades administrativas aos gestores.

¹ Disponível em <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros> e <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/sintese-de-resultados-e-comentarios>



* C D 2 4 3 9 6 8 3 0 4 7 0 0 *

